



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 028/2020 – GP

Santa Maria do Oeste, 25/09/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

AGUINALDO PAZ DE MOURA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

Nesta Cidade.

REGIME DE URGÊNCIA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 10/2020, que “Autoriza o Município a firmar Acordo de Parcelamento de Débito junto à Copel SA”, para fins de novação e quitação da dívida com tarifas de energia elétrica junto àquela empresa, em sua quase totalidade remanescentes dos exercícios financeiros de 2015 a 2017.

Outrossim, dada a simplicidade da matéria a ser apreciada, ao fato de que, como posto, o acordo apresentar-se vantajoso para Municipalidade, haja vista o abatimento substancial de juros e de multas incidentes sobre o débito, e que outubro vindouro é o mês limite para a entabulação daquele acordo, roga-se pela apreciação do aludido Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos Senhores Edis dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

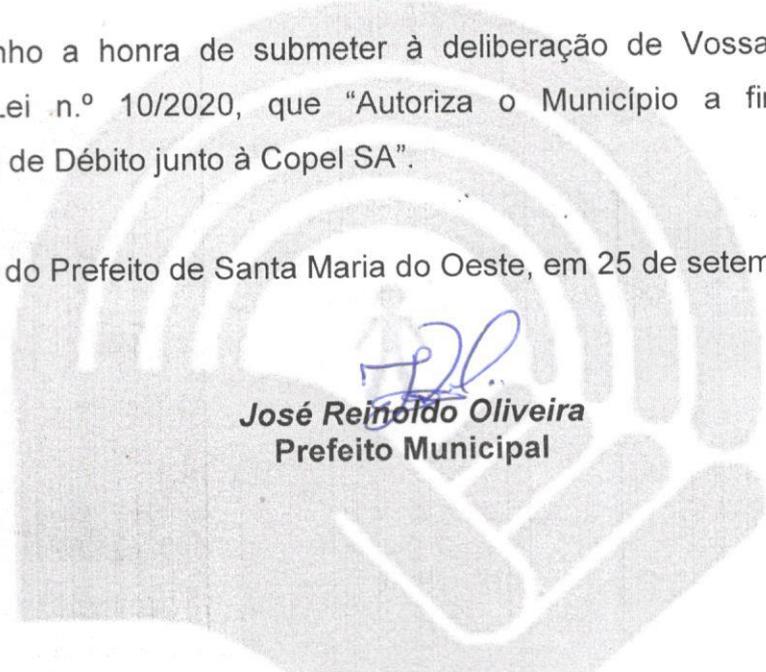
Protocolo de Recebimento

1. Recebi em ____ / ____ / ____

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as) Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 10/2020, que "Autoriza o Município a firmar Acordo de Parcelamento de Débito junto à Copel SA".

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 25 de setembro de 2020.




José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017-2020

Santa Maria do Oeste

CONSTITUÍDO EM 1964



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Dentre as várias diretrizes do Poder Executivo, está honrar com seus compromissos financeiros junto a fornecedores e, principalmente, empresas concessionárias de serviços públicos.

Ocorre que ainda restam sem pagamento várias faturas de energia elétrica do Hospital Municipal, em sua grande maioria, remanescentes dos exercícios financeiros de 2015 a 2017.

Entrando em contato com a Copel SA, fomos informados da possibilidade de parcelamento daqueles débitos com abatimento dos juros e multas para os valores vencidos para além de 180 dias.

Prosseguindo com os entendimentos, conseguimos parcelamento dos débitos em condições bem favoráveis, conforme dá conta o ofício anexo ao presente Projeto de Lei.

Considerando-se que o acordo contempla parcelamento que se prolonga para além do presente exercício financeiro e, principalmente, do presente mandato, há a necessidade de autorização dessa Casa de Leis para o seu entabulamento.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização dessa Casa de Leis para que o Poder Executivo firme Termo de Acordo em conformidade com o ofício constante do anexo único ao presente projeto de lei.

Outrossim, esclarecemos que se solicitou a apreciação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência diante da relativa simplicidade da matéria a ser apreciada, de outubro vindouro ser o mês limite para o entabulamento do acordo em questão.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 25 de setembro de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

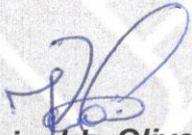
Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito junto à Copel AS, conforme valores e prazo estabelecidos no anexo único.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito junto à Copel AS, conforme valores e prazo estabelecidos no anexo único a esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios corrente e subsequentes, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 25 de setembro de 2020.



José Reinaldo Oliveira

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste
Constituído em 1964

DACD/VCAP - 903/2020

Curitiba, 23 de Setembro de 2020.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA DO OESTE S C LTDA EPP
R. PRFA LURDES TEREZINHA TOMEM, 45
85230-000- SANTA MARIA DO OESTE - PR

ASSUNTO: AVISO DE DÉBITO UC 30459451

Cumpre-nos inicialmente informar que a COPEL, naturalmente, não ignora os potenciais efeitos econômico-financeiros adversos que a situação atual tem sobre toda a economia brasileira. A pandemia do Coronavírus além de se tratar de um problema de saúde pública, também trata-se de um problema econômico, eis que as medidas extraordinárias implantadas para a sua contenção, que incluem a paralisação de diversas atividades produtivas e o isolamento social, afetam todos os segmentos empresariais, inclusive o setor elétrico.

Dados recentes do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS apontam uma redução da carga média de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN) e, por sua vez, uma redução do consumo e aumento da inadimplência, fato que gerará impactos severos ao segmento de distribuição de energia elétrica, bem como a toda a cadeia de suprimento de energia. (geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia).

Diante desse cenário, a COPEL, por intermédio da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE), tem mantido tratativas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), à quem cabe disciplinar acerca das condições da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica (Resolução Normativa Aneel nº 414/2010), visando ações que venham ao encontro dos interesses das Distribuidoras e de seus clientes.

Além dessas explicações, entendemos que o ramo hospitalar passa por momento delicado.

Diante do cenário atual, esperamos que V.Sa. esteja sensível quanto a importância do adimplemento das obrigações contratuais para a hígidez de toda a cadeia de suprimento de energia elétrica.



Sendo assim, informamos que o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA DO OESTE S C LTDA EPP possui, na presente data, débitos vencidos com a Copel no montante atualizado de* R\$ 58.832,59 (Cinquenta o oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme faturas abaixo:

Ref.	Nº do documento	Vencimento	Valor
mai-14	20141397195829	10/06/2014	R\$ 1.327,99
set-15	20152575460251	10/10/2015	R\$ 1.969,32
out-15	20152663256185	10/11/2015	R\$ 2.095,76
nov-15	20152749145970	10/12/2015	R\$ 2.000,82
dez-15	20152860071820	10/01/2016	R\$ 2.062,96
jan-16	20162978493695	10/02/2016	R\$ 2.264,58
fev-16	20163101643255	10/03/2016	R\$ 1.953,06
mar-16	20163232388524	10/04/2016	R\$ 1.678,78
abr-16	20163375083770	10/05/2016	R\$ 1.715,21
mai-16	20163498655884	10/06/2016	R\$ 1.442,36
jun-16	20163605158907	10/07/2016	R\$ 1.456,73
jul-16	20163716093673	10/08/2016	R\$ 1.489,44
ago-16	20163820647596	10/09/2016	R\$ 1.243,22
set-16	20163923442145	10/10/2016	R\$ 1.174,80
out-16	20164028153303	10/11/2016	R\$ 970,90
nov-16	20164150711247	10/12/2016	R\$ 986,01
dez-16	20164281282553	10/01/2017	R\$ 1.307,64
abr-19	20197577400671	10/05/2019	R\$ 437,15
fev-20	20208867265122	10/03/2020	R\$ 274,37
mai-20	20209159782160	10/06/2020	R\$ 261,73
jul-20	20209342741923	10/08/2020	R\$ 198,52
ago-20	20209450988116	10/09/2020	R\$ 205,48
set-20	20209550986458	10/10/2020	R\$ 203,39

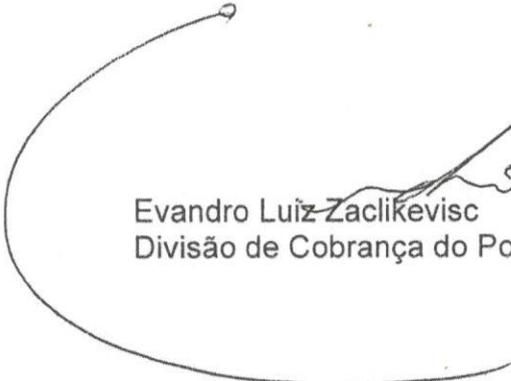
Ressaltamos que em Maio/2020 a COPEL Distribuição S.A, institui o Programa de Negociação Diferenciada para clientes inadimplentes – PND, que visa concessão de isenção de juros e multas para débitos vencidos acima de 180 dias para hospitais, que neste caso em questão a isenção é de R\$ 20.592,48.

Diante do exposto e conforme contato telefônico , propomos parcelamento dos débitos como forma de equacionar a posição de inadimplência da seguinte forma. Entrada 10% R\$ 3.824,01 mais 20 parcelas de R\$ 1.907,18. Destacamos que os valores são aproximados e serão definidos no ato da negociação.

Solicitamos manifestação a respeito com maior brevidade possível.

Certos da compreensão, nos colocamos a disposição para encontrar alternativas para equalizar a questão da melhor maneira possível, de forma garantir uma solução que atenda ambos os interesses. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail negociacao.grupoa@copel.com ou pelo telefone 42-3521-2641 com Sr. Odair Marchiori.

Atenciosamente,



Evandro Luiz Zaclikevisc
Divisão de Cobrança do Poder Público e Grupo A da Distribuição

Recebi em 25/09/20
às 15 horas e 50 r
maisa q. Nunes